

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Senhor **Abou Anni – PSL/SP**)

Requer o envio de Indicação ao Exmo. Ministro de Estado da Infraestrutura com vistas a sugerir ao Contran a modificação do seu Regimento Interno, instituído pelo anexo da Resolução n.º 446/2013 para se autorizar a participação de 2 (dois) Deputados membros da Comissão de Viação e Transporte - CVT, da Câmara dos Deputados em todas as reuniões de que trata o Artigo 11 e seguintes do referido ato normativo, nos termos que sugere este documento.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Exmo. Ministro de Estado da Infraestrutura a Indicação anexa, por meio da qual se sugere ao Ilmo. Conselho Nacional de Trânsito - Contran - alteração no seu Regimento Interno, estabelecido pelo anexo da Resolução n.º 446/13, no sentido de se prever a participação de 2 (dois) Deputados integrantes da Comissão de Viação e Transporte desta Casa de Legislativa nas reuniões de que trata o Artigo 11 e seguintes do mencionado ato normativo, sem direito a voto, mas respeitado o direito à voz, a comunicações, à apresentação de emendas orais ou por escrito e ao registro de presença e de pareceres em ata, a fim de contribuir com a qualidade dos debates e trazer maior representatividade na discussão das matérias submetidas à apreciação daquele conselho.

Sala das Sessões, em de Abril de 2019.

Exmo. Sr.

**Deputado Abou Anni-PSL/SP**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Abou Anni-PSL-SP)**

Sugere ao Exmo. Ministro de Estado da Infraestrutura, no que se refere ao Conselho Nacional de Trânsito - Contran, alteração de seu Regimento Interno, instituído pelo anexo da Resolução nº 446/2013, para se autorizar a participação colaborativa de 02 (dois) Parlamentares integrantes da CVT (Comissão Temática de Viação e Transporte) da Câmara dos Deputados, em todas as reuniões previstas no Artigo 11 e seguintes do citado regimento, sem direito a voto, porém respeitado o direito à voz, incluindo comunicações, apresentação de emendas orais ou por escrito, como também ao registro de presença e de pareceres em ata, nos termos apresentados neste documento, a fim de contribuir com a qualidade dos debates e trazer maior representatividade na discussão das matérias submetidas à apreciação daquele conselho.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran, no uso da competência que lhe adjudica o artigo 12, inciso V, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711/03, aprovou, por meio da Resolução nº 446, de 25 de junho de 2013, o seu Regimento Interno.

Nesse contexto, note o que preconiza o artigo 2º do citado Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 2º O CONTRAN é presidido pelo dirigente do Departamento Nacional de*

*Trânsito – DENATRAN, Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, e integrado por representantes de cada um dos seguintes Ministérios:*

*I – da Justiça;*

*II – da Defesa;*

*III - dos Transportes;*

*IV - da Educação;*

*V - da Saúde;*

*VI - da Ciência, Tecnologia e Inovação;*

*VII - do Meio Ambiente; e*

*VIII - das Cidades.*

*§1º Cada membro terá um suplente.*

**§2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos Ministérios representados e designados pelo Ministro de Estado das Cidades.**

**(Grifo nosso)**

À consideração da norma suso reproduzida, é manifesto que a escolha para a ocupação dos assentos neste Ilustre conselho contém boa dose de viés político.

Em face deste cenário, convém recomendar a admissão de representantes da Comissão temática de Viação e Transporte deste Parlamento com o propósito de colaborar com as atividades desenvolvidas nas reuniões de que tratam o art. 11 e seguintes do Regimento Interno do Contran.

A simbiose proposta entre os citados representantes dos Ministérios e dois Parlamentares membros da “CVT” da Câmara dos Deputados, seguramente, introduzirá vantagens no que tange à elaboração e à maturação das matérias debatidas, de modo a levar mais qualidade e maior representatividade às reuniões.

Antes que alguém possa ventilar suposta e descabida ameaça à Separação dos Poderes, bom se diga que a sugestão em tela não visa a conferir direito a voto aos Deputados, mas apenas lhes oportunizar o direito à palavra e, num só tempo, o de expor as intenções políticas e legislativas da Câmara dos Deputados.

De outro vértice, como é cediço, ao Contran cabe a respeitável missão de regulamentar a legislação forjada no seio do Congresso Nacional; dessarte, a propugnada interação entre os membros do poder executivo com os 2 (dois) integrantes do poder legislativo permitiria que aquele importante órgão regulamentador, em seu mister, pudesse ouvir os reclamos da sociedade por intermédio de seus representantes constitucionais.

Somado a tudo isso, operoso salientar que o escopo que sobranceira a presente indicação é o de ajustar, em fina sintonia, os textos das diversas resoluções e deliberações do Contran às aspirações ora concebidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Noutro dizer, pretende-se, pois, compatibilizar os atos normativos produzidos no âmbito do Contran com os ditames das leis gestadas no ventre legiferante do Congresso Nacional.

Verdade seja, a prática quotidiana vem a nosso socorro para demonstrar a problemática da insegurança jurídica que acabou se instalando no âmbito da regulamentação exercida pelo Contran, marcada, mormente, por resoluções e deliberações que, não raro, extrapolam do poder de regulamentar, inovando no ordenamento jurídico.

Forte nessas premissas, entendemos que o Regimento Interno instituído pelo indigitado anexo da Resolução n.º 446/2013 do Contran comporta dispositivo normativo que estenda o direito de participação, acompanhamento e o de voz a 2 (dois) parlamentares integrantes da Comissão de Viação e Transporte nas reuniões daquele conselho, com o firme intento de aprimorar as discussões das matérias submetidas ao seu crivo, como também inibir e filtrar a profusão de atos regulamentares que invadem a esfera de competência reservada ao Poder Legislativo.

Em remate, sugerimos a Vossa Excelênciia que envide esforços junto ao Contran, com vistas à promoção das necessárias alterações no seu Regimento Interno.

Sala das Sessões, em                    de Abril de 2019.

**Deputado ABOU ANNI**